



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente e Corregedora

BRASILINO SANTOS RAMOS
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

PORTARIA PRE-SGJUD n.º 13, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a fixação e o pagamento dos honorários de peritos e órgãos técnicos ou científicos, de tradutores e intérpretes, nos casos de concessão à parte do benefício da justiça gratuita, no âmbito do TRT da 10ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a teor do disposto no Processo SEI nº 0011393-13.2019.5.10.8000,

CONSIDERANDO o princípio constitucional de acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário e o dever do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita às pessoas carentes, conforme disposto nos incisos XXXV, LV e LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução n.º 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a existência de rubrica orçamentária própria destinada a despesas com a assistência jurídica a pessoas carentes; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação pertinente ao pagamento dos profissionais que prestam serviços nos processos sob assistência judiciária, no âmbito do TRT da 10ª Região,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, os procedimentos para fixação e pagamento de honorários de peritos e de órgãos técnicos ou científicos, de tradutores e intérpretes, nas hipóteses de concessão do benefício da justiça gratuita à parte.

Art. 2.º Os pagamentos a que se refere o art. 1.º serão efetivados com os recursos orçamentários consignados sob a rubrica "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes".

Art. 3.º Os magistrados velarão pela correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observando os procedimentos e limites estabelecidos no presente normativo.

Art. 4.º Nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização por acidente do trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e à saúde do trabalhador, o juiz poderá determinar a notificação da empresa reclamada para trazer aos autos cópias dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e de laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passíveis de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que o reclamante prestou serviços na empresa.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS COM RECURSOS VINCULADOS AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 5.º O pagamento dos honorários de peritos e de órgãos técnicos ou científicos, com recursos vinculados à gratuidade da justiça, está condicionado ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I- Fixação judicial de honorários periciais;
- II - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia;
- III- trânsito em julgado da decisão.

§1.º Quando a parte beneficiária da justiça gratuita for vencedora na pretensão objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser pagos pela parte contrária, e sendo esta também beneficiária da gratuidade, os honorários serão pagos com os recursos previstos neste normativo.

§2.º A concessão da justiça gratuita a empregador, pessoa física, dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.

Art. 6.º Não poderão ser antecipados valores referentes a honorários dos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores ou intérpretes.

Parágrafo único. No caso de antecipação de valores decorrentes de nomeações anteriores à vigência deste normativo, com posterior reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao executado ressarcir ao erário os honorários periciais antecipados, mediante o recolhimento da importância respectiva em GRU — Guia de Recolhimento da União —, em código destinado ao Fundo de “assistência judiciária a pessoas carentes”, sob pena de execução específica da verba, devendo a Vara informar à Secretaria-Geral Judiciária - SGJUD o respectivo pagamento.

Art. 7.º O Tribunal não efetuará pagamento de honorários periciais nos seguintes casos:

- I- nas requisições de honorários de peritos resultantes de acordos homologados, nos casos em que, contrariando o laudo, atribuir-se ao reclamante o ônus da sucumbência no objeto da perícia;
- II- quando se tratar de perícia de mesmo objeto no processo, realizada pelo mesmo perito.

DOS HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES COM RECURSOS VINCULADOS AO CUSTEIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 8.º O pagamento dos honorários de tradutores e intérpretes ocorrerá nas hipóteses em que:

- I- O reclamante, beneficiário da justiça gratuita, necessite de apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira, ou de tradutor ou intérprete durante as audiências para se fazer entender, por ser estrangeiro não fluente na língua portuguesa;
- II- pessoa surda figure como parte no processo.

Parágrafo único. A formalização da requisição de pagamento, nestes casos, não dependerá do trânsito em julgado da ação, e será feita pelo Juízo responsável pela determinação para a atuação de tradutor ou intérprete, mediante formulário específico (Anexo III), no qual indicará, obrigatoriamente:

- I- se a requisição se destina a pagamento de honorários em processo no qual figure reclamante beneficiário da justiça gratuita,

ou em processo no qual figure pessoa surda como parte;

II- os valores judicialmente fixados dos honorários de tradutor ou intérprete;

III- ateste de finalização da tradução, interpretação ou gravação.

DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE PERITOS OU ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS, DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Art. 9.º Os honorários a serem pagos observarão os limites estabelecidos:

- I- para os peritos, os valores constantes do Anexo I, Tabela I;
- II- para os tradutores e intérpretes, os valores constantes do Anexo I, Tabela II.

§1.º Na fixação dos honorários periciais o juiz observará:

- I- a complexidade da matéria;
- II- o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- III- o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV- as peculiaridades regionais.

§2.º O juiz poderá ultrapassar em até 3(três) vezes os valores fixados na Tabela II, constante do Anexo I, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete, e a complexidade do trabalho, comunicando-se à Presidência do Tribunal.

§3.º O Tribunal não efetuará, em qualquer hipótese, o pagamento de valor de honorários que extrapolar o limite estabelecido no *caput* do presente artigo, considerados nesse montante eventuais valores decorrentes de juros e/ou atualização monetária do montante originariamente fixado.

Art. 10. Atendidas as condições previstas no artigo 5.º ou 8.º desta Portaria, conforme o caso, o juiz encaminhará à Presidência do Tribunal formulário de “Requisição de Pagamento de Honorários - Peritos/Órgãos técnicos” (Anexo II), ou de “Requisição de Pagamento de Honorários – Tradutor e Intérprete” (Anexo III).

Art. 11. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SEORF por determinação do(a) Presidente do Tribunal, com observância da ordem cronológica das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, depositando-se o valor líquido na conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete.

§1.º O pagamento dos honorários fica condicionado à existência de previsão e disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as requisições não atendidas, observada a ordem cronológica de apresentação, apurada a partir da data em que o magistrado competente lançar sua assinatura eletrônica.

§2.º Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados nesta Portaria serão reajustados anualmente, no mês de janeiro,

com base na variação do IPCA-E do ano anterior, ou outro índice que o substitua, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Para fins de classificação da competência da despesa, o ato de liquidação, de que trata o art. 63 da Lei n.º 4.320/1964, dar-se-á no momento da validação da solicitação de pagamento pelo juiz competente.

Art. 13. Para fins de retenção de tributos federais e de substituição tributária relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, consideram-se ocorridos os fatos geradores no momento do efetivo pagamento dos honorários.

Parágrafo único. A substituição tributária referida no *caput*, se prevista em lei municipal, pressupõe a coincidência do domicílio tributário do contribuinte com a sede de uma das Varas do Tribunal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Tribunal manterá cadastro unificado de peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos, o qual obedecerá regramento específico, ficando vedada a nomeação de profissional ou de órgão que não esteja regularmente cadastrado.

Art. 15. As solicitações de pagamento com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça que estiverem em desacordo com as normas ou valores estabelecidos neste normativo, serão devolvidas ao juiz responsável para adequação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, ficando revogada a Portaria PRE-SGJUD n.º 5, de 25 de abril de 2017.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

ANEXO I

TABELA I HONORÁRIOS PERICIAIS

VALOR MÁXIMO: 1.000 (UM MIL REAIS)

TABELA II

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

ATIVIDADE	VALOR
Tradução/versão de	35,22
Tradução/versão de textos por lauda excedente às três	9,39
Interpretação em audiências, inclusive para LIBRAS/ sessões	58,70
Interpretação (inclusive de Libras) em audiências/sessões,	23,48
* Na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de 35 linhas, tendo cada linha, no mínimo, 70 toques.	

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - PERITO/ÓRGÃO TÉCNICO

A(o) Excelentíssimo(a) Presidente do TRT da 10ª Região,
REQUISITO o pagamento dos honorários periciais fixados por este Juízo, declarando que a parte sucumbente no objeto da perícia é beneficiária da justiça gratuita, conforme dados especificados:

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO Nº

AJUIZAMENTO: //

TRÂNSITO EM JULGADO: //

PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA: ()

RECLAMANTE () RECLAMADO(A)

NOME RECLAMANTE:

NOME RECLAMADO(A):

DADOS DO PERITO CREDOR

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RG Nº

CPF/CNPJ Nº

CONTA PARA DEPÓSITO Nº:

BANCO:

AGÊNCIA:

INSCRIÇÃO INSS Nº

PIS/PASEP Nº

CONTRIBUINTE ISS/GDF: () NÃO () SIM - REGISTRO Nº:

.....

NATUREZA DA PERÍCIA:

.....

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS *

ARBITRADOS EM: / /

VALOR R\$ (.....)

TOTAL DE HONORÁRIOS DEVIDOS: R\$

(.....)

LOCAL: DATA: / /

.....

Juiz(a) da MM. Vara do Trabalho de.....

IMPORTANTE:

Todos os campos deverão ser preenchidos, sob pena de não processamento da requisição.

* Devem ser observados os valores previstos na Tabela própria.

ANEXO III

**REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS –
TRADUTOR/INTÉRPRETE**

A(o) Excelentíssimo(a) Presidente do TRT da 10.ª Região,
Pelo presente, ATESTO que os serviços abaixo discriminados foram
prestados a este Juízo, razão pela qual REQUISITO o pagamento
dos honorários respectivos.

NATUREZA DO SERVIÇO:

Para reclamante beneficiário da Justiça Gratuita:

() TRADUÇÃO

() INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA EM AUDIÊNCIA

() DEGRAVAÇÃO DE MÍDIA

Para pessoa surda que figura como parte no processo:

() INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO Nº

AJUIZAMENTO: / /

NOME DO RECLAMANTE:

NOME RECLAMADO(A):

DADOS DO TRADUTOR - INTÉRPRETE

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RG Nº

CPF/CNPJ Nº

CONTA PARA DEPÓSITO Nº:

BANCO:

AGÊNCIA:

INSCRIÇÃO INSS Nº

PIS/PASEP Nº

CONTRIBUINTE ISS/GDF: () NÃO () SIM - REGISTRO Nº:

DOS HONORÁRIOS – ESPECIFICAÇÃO*

() lauda(s) ()hora(s)

VALOR R\$

(.....)

.....)

LOCAL: DATA: / /

.....

Juiz(a) da MM. Vara do Trabalho de.....

IMPORTANTE:

Todos os campos deverão ser preenchidos, sob pena de não processamento da requisição.

* Devem ser observados os valores previstos na tabela própria.

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**Despacho****Despacho****Processo Nº AR-0000503-56.2019.5.10.0000**

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	LOBATO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
ADVOGADO	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 122733/SP)
RÉU	MARCO AURELIO DE MORAES
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOBATO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA